

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**Lei nº. 198/2010**

**Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Arara a celebração de convênios com as Instituições financeiras, para empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal mediante consignação em folha.

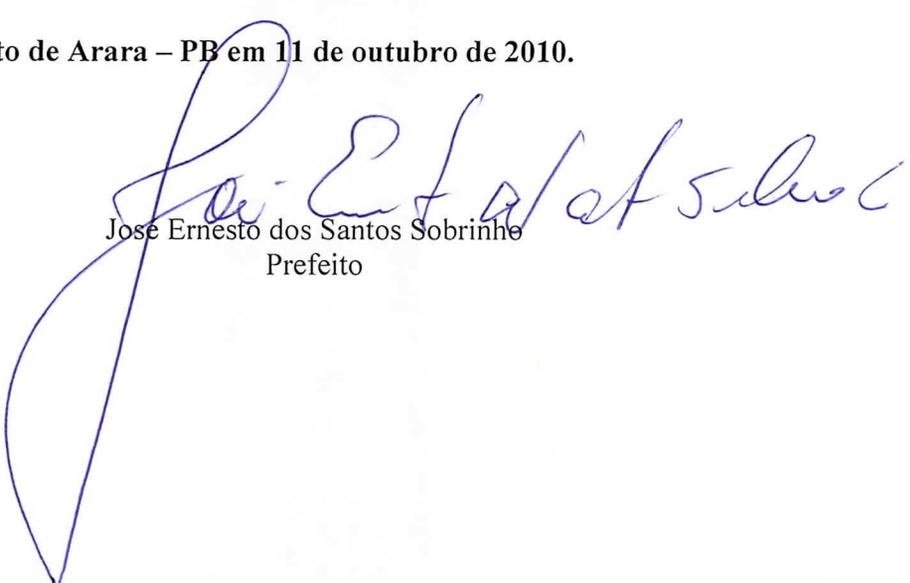
**Artigo 2º** – Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.

**Artigo 3º** – A soma das prestações objeto do convênio não poderá comprometer além do limite de 30% (trinta por cento) do vencimento bruto auferido pelo servidor público.

**Artigo 4º** - A autorização que trata o artigo anterior somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

**Artigo 5º** - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Arara – PB em 11 de outubro de 2010.**

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito